



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	5
Outros atos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

#### **AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GETULINA-SP POR ÁREA PARTICULAR, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Antônio Carlos Maia Ferreira**, Prefeito Municipal de Getulina, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo um terreno, designado como área institucional, situado na Rua Prisca Cotarelli, nesta Cidade e Comarca de Getulina/SP, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Getulina sob o nº. 5.983 e cadastrado nesta municipalidade sob o código nº. 4.194.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Getulina sob o nº. 5.983, situado na Rua Prisca Cotarelli, cadastrado nesta municipalidade sob o código nº. 4.194, medindo 1.398,96 metros quadrados, por outro imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Getulina sob o nº. 8.236, de propriedade pertencente da Diocesana de Lins - Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Getulina, conforme abaixo descrito:

I - área de propriedade do Município de Getulina: "um terreno, designado como área institucional, situado na Rua Prisca Cotarelli, nesta Cidade e Comarca de Getulina/SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto de concordância da curva da Rua Prisca Cotarelli; Daí segue a distância de 54,24m, confrontando-se com a Rua Prisca Cotarelli; Daí segue em curva de raio de 10,00 e desenvolvimento de 31,42 m, confrontando com a Rua Nair Grion; Daí segue a distância de 54,24 m, confrontando com a Rua José Delgado; Daí segue em curva de raio de 10,00 m e desenvolvimento de 31,42 m até o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.398,96 m². Consta ainda na matrícula, uma averbação "EX OFFICIO". Proceder-se a presente a fim de que fique constando que o imóvel objeto da presente matrícula, desde o registro do Loteamento em 29 de novembro de 2010, passou a integrar o domínio do

poder público ou seja da Prefeitura Municipal de Getulina.

II - área de propriedade pertencente a Mitra Diocesana de Lins - Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Getulina: "UM TERRENO URBANO, sem qualquer benfeitorias, subordinado ao lote nº 10C da Quadra "D", medindo 587,54 m², situado á esquina da Rua Doutor Carlos de Campos, 18, com a Rua Santa Helena, nesta cidade e comarca de Getulina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 19,65 m, confrontando com a Rua Doutor Carlos de Campos; pelo lado direito, medindo 29,90 m, confrontando-se com a Rua Santa Helena; pelo lado esquerdo, medindo 29,90 m, confrontando com o lote nº 03 (Matrícula nº 3.686); e, pelos fundos, medindo 19,65 m, confrontando com o lote nº 05 (Matrícula nº 7.082).

§ 1º - A área constante no inciso I, deste artigo, foi previamente avaliada em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme apurado e apresentado pelo técnico Lenilton Luiz Alves Paiva, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme apurado e apresentado pelo técnico Igor Canazzaro Amêndola e em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme apurado e apresentado pela técnica Esvetlana Carla Greguer Fernandes, todos devidamente credenciados junto CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

§ 2º - A área constante no inciso II, deste artigo, foi avaliada em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme apurado e apresentado pelo técnico Lenilton Luiz Alves Paiva, em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme apurado e apresentado pelo técnico Igor Canazzaro Amêndola e em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme apurado e apresentado pela técnica Esvetlana Carla Greguer Fernandes, todos devidamente credenciados junto CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

§ 3º - Em comum acordo, foi acertado entre as partes que não haverá torna da diferença do valor apurado pelo Município e, dessa forma, fica valendo o valor comum apurado para conclusão da permuta, ou seja R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 3 de 6

do interesse público, de conveniência administrativa, tendo em vista que o imóvel particular abriga uma praça, frequentada pelos moradores do Bairro São João e mantida pelo Poder Público há muitos anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 30 de maio de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

### LEI Nº 2.724, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da Lei Municipal 2.169/10, os cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

#### ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
01	Médico Veterinário	12	20 horas /semanais
01	Auxiliar de Médico Veterinário	4	40 horas/semanais

**Art. 2º** - Fica incluído no anexo XI - Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, constante da Lei Municipal 2.169/10, a descrição de cargos de Médico Veterinário e de Auxiliar de Médico Veterinário nos seguintes termos:

#### ANEXO XI DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10

##### A) DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
-------------	-------------

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico Veterinário	Participar de investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos; Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos bem como no controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças; Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; Prestar assistência clínica, técnica, sanitária e nutricional a animais em centro de Acolhimento e Abrigo para Animais mantidos pelo Poder Público; Participação em investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores; Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses; Avaliar condições de bem-estar animal; Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde; Participar na formulação de políticas públicas; Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde pública e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal; Orientar os responsáveis pelos animais quanto à importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente; Realizar esterilização cirúrgica de cães e gatos para fins de controle populacional; Prestar cuidados pré, intra e pós operatórios a animais sujeitos à esterilização cirúrgica; Participar de ações de vigilância no sentido de estabelecer inquérito populacional de animais; Praticar clínica médica veterinária em várias especialidades; <b>Escolaridade</b> - Superior Completo em Medicina Veterinária.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
-------------	-------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 4 de 6

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Médico Veterinário	Realizar procedimentos de cuidados gerais com o animal que não estejam incluídos entre as atividades de competência privativa do médico veterinário; Orientar e administrar procedimentos especiais, tais como dieta especial, jejum pré-cirúrgico, e outros previamente estabelecidos pelo médico veterinário para o animal; Verificar a temperatura, a pressão arterial e outros sinais vitais dos animais; Observar e relatar as condições físicas, atitudes e comportamentos do animal; Auxiliar na realização de exames, cirurgias e demais procedimentos do médico veterinário; Orientar e administrar medicamentos prescritos pelo médico veterinário para o animal; Orientar e administrar imunobiológicos de rotina ou em campanhas prescritas pelo médico veterinário para o animal ou por indicação de protocolos oficiais de saúde pública com orientação técnica de médico veterinário; Fazer curativos e fornecer orientações quando prescritos pelo médico veterinário; Alimentar e realizar atividades físicas com o animal, de acordo com o comportamento natural da espécie, e sob a orientação do médico veterinário, observando-se a situação individual de saúde de cada animal; Realizar atividades educativas sobre guarda responsável com orientação técnica de médico veterinário; Higienizar o local de estada dos animais; Auxiliar nos primeiros socorros sob a orientação do médico veterinário; Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários; Pesar o animal; Realizar a contenção física do animal, segundo métodos ética e tecnicamente adequados para a espécie, porte e condição física do animal; Auxiliar nos procedimentos de acesso intravenoso, desde que não implique na execução da diérese e outro ato de competência privativa do médico veterinário; Realizar tricotomia; Selecionar caixa cirúrgica e preparar material para cirurgia; Auxiliar no procedimento de intubação do animal; Posicionar o animal na mesa; Fazer assepsia do animal; Transportar o animal dentro do estabelecimento; Recolher os instrumentos utilizados; Separar material descartável; Separar e embalar resíduos físicos, químicos e biológicos para descarte; Lavar, higienizar, desinfetar e esterilizar os instrumentos; Montar a caixa cirúrgica; Dobrar panos, aventais e uniformes; Esterilizar materiais, instrumentos e ambiente; Manter-se em condições de higiene pessoal recomendado pelas boas normas de conduta; Transportar e/ou conduzir o animal para atendimento; Obter informações preliminares junto aos cuidadores/tutores quanto ao motivo da consulta; Orientar sobre cuidados gerais de higiene conforme a prescrição e orientação do médico veterinário; Colaborar na administração e organização do ambiente de trabalho; Manter a limpeza do ambiente de trabalho; Preencher o cadastro do animal; Conferir dados do animal (ficha de identificação); Controlar estoques; Solicitar material; Repor medicamentos e material; Identificar e embalar cadáver, após constatação do óbito do animal pelo médico veterinário. Enviar material coletado e identificado pelo médico veterinário para exames laboratoriais; Realizar cuidados gerais de limpeza, manutenção e esterilização de materiais e equipamentos; Gerir o agendamento de consultas e atendimentos do médico veterinário; Realizar o recebimento, acolhimento e encaminhamento do animal e do cuidador/tutor para o atendimento; Efetuar o registro de todos os procedimentos, orientações e condutas realizadas conforme indicado pelo médico veterinário; Realizar outras tarefas pertinentes ao atendimento veterinário sob orientação técnica do médico veterinário. <b>Escolaridade</b> - Ensino médio completo, com curso completo de Auxiliar de Médico Veterinário ou curso completo de Técnico de Veterinária, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Integram a presente lei o Anexo I da Lei nº. 2.169/10, bem como o demonstrativo de impacto econômico-financeiro e declaração de disponibilidade

financeira, decorrentes da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, em 30 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LÍGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

### LEI nº 2.725 de 23 de junho de 2022.

*“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”*

**Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$-139.878,05 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0030.1070 -	4.4.90.51.00 OBRAS E	01	139.878,05
CONSTRUÇÃO DO	INSTALAÇÕES	MUNICIPAL	
TERMINAL RODOVIÁRIO			
<b>TOTAL</b>			<b>139.878,05</b>

**ARTIGO 2º** - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2.021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

**ARTIGO 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

**ARTIGO 5º** - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 5 de 6

novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**  
**Responsável pela Secretaria**

### LEI Nº 2.726 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

*“Acréscena Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”*

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 1.543.228,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0030.1079	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	900.000,00
- CONTENÇÃO DE EROSÃO			
15.452.0030.1079	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	05 FEDERAL	128.500,00
- CONTENÇÃO DE EROSÃO			
15.452.0030.1078	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	500.000,00
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
15.452.0030.1078	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	05 FEDERAL	14.728,00
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
<b>TOTAL</b>			<b>1.543.228,00</b>

**Art. 2º** - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022 e em seus anexos.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito

de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, §1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: Fonte de Recurso - 02 Estadual	R\$ 1.400.000,00
Convênio nº 101707/2022 - Sec. de Des. Regional	Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 900.000,00
Convênio nº 101787/2022 - Sec. de Des. Regional	Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso - 05 FEDERAL	R\$ 143.228,00
Receita da Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados	

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

**Art. 6º** - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis supramencionadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**  
**Responsável pela Secretaria**

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Outros atos

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara, Vereador Donizete Antonio Mendes, TORNA PÚBLICO que fará realizar a 17ª Sessão Ordinária, na próxima segunda-feira, dia 13/06/2022, às 20 horas para 1ª discussão e a 18ª Sessão Ordinária, no dia 20/06/2022, às 20 horas para 2ª e última discussão do Projeto de Lei nº 19/2022, encaminhado pela Mensagem nº 16/2022, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Getulina para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, oportunidade que CONVOCA A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

A presença dos Vereadores e Munícipes se torna indispensável tendo em vista se tratar de assuntos de relevante interesse a toda comunidade.

E, para que ninguém alegue ignorância, determinou que fosse expedida a presente Convocação que será publicada na imprensa oficial do Município, afixada em lugar de costume, bem como em diversas repartições públicas do Município.

Câmara Municipal de Getulina, 30 de maio de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216

Página 6 de 6

DONIZETE ANTONIO MENDES  
Presidente da Câmara

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c289-d0eb-2db7-d2d2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1216, ano VII, veiculado em 02 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF \*\*\*442128\*\*) em 02/06/2022 às 08:21:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c289-d0eb-2db7-d2d2>